

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza a contratação de Monitor de Escola para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Inciso IX, do art. 37 da constituição federal.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

| <b>Denominação da Categoria Funcional</b> | <b>N.º de Contratações</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> | <b>Padrão</b> | <b>Valor R\$</b> |
|-------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|---------------|------------------|
| Monitor de Escola                         | 02                         | 40h                          | 03            | R\$ 1.387,87     |

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados nas Leis Municipais nº 242, de 16 de outubro de 2001, e 226, de respectivamente, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência para o ano letivo de 2023.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Art. 7<sup>a</sup> As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8<sup>a</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 17 de fevereiro de 2023.

Rogério Azeredo França,  
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de duas Monitoras de Escola, tendo em vista que uma servidora investida no cargo pediu exoneração e outra pediu licença interesse, e portanto, a Escola Rosalina Manfroi encontra-se sem nenhuma monitora disponível, deixando clara a necessidade das contratações para dar continuidade ao atendimento dos alunos.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 17 de fevereiro de 2023.

Rogério Azeredo França,  
Prefeito Municipal.